

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.069, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedor varejista.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. Deputado Julio Lopes)

Art. 1°- Acrescente-se os parágrafos 2° no artigo 68-D e introduz-se o art. 68-E na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterado pela Medida Provisória n° 1.063, de 11 de agosto de 2021, para dispor sobre a comercialização de combustíveis por revendedores varejistas, com a seguinte redação:

- "Art. 68-D O revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos poderá comercializar combustíveis de outros fornecedores, na forma da regulação aplicável, e desde que devidamente informado ao consumidor.
- §1º O disposto no caput não prejudicará cláusulas contratuais em sentido contrário, inclusive dos contratos vigentes na data de publicação da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021.
- §2º A opção descrita no caput fica condicionada à segregação de equipamentos que deverão ser dedicados exclusivamente à comercialização de combustíveis fornecidos por outros distribuidores, assim como às limitações para sua instalação, considerando as normas técnicas aplicáveis.
- Art. 68-E As distribuidoras ficam autorizadas a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis, operando diretamente os postos revendedores e/ou por suas sociedades coligadas, controladas, subsidiárias ou integrantes do seu mesmo grupo econômico.

JUSTIFICATIVA

A emenda se mostra necessária para que seja garantido direito de informação dos consumidores em relação a qualidade e origem dos produtos que vierem a ser comercializados, nos termos do dispõe o art. 31 da Lei 8078/90, assim como para definir as responsabilidades ambientais, uma vez que as legislações consumerista, regulatória e ambiental impõem responsabilidades aos fornecedores de combustíveis.

O modelo proposto na Medida Provisória possibilita a redução da cadeia de comercialização de combustíveis, com o propósito de gerar um sinal econômico positivo na



competitividade do setor. Neste sentido, mostra-se indispensável que também possam as distribuidoras de combustíveis contribuir com a redução dos custos, por meio da sua atuação direta e/ou indireta na revenda de combustíveis, reduzindo os custos associados a este elo da cadeia, à semelhança do que está proposto na redação original da Medida Provisória.

Sala das Comissões, __/__/2021

DEPUTADO JULIO LOPES (PP/RJ)

Endereço: Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 429, 4º andar. E-mail: dep.juliolopes@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5429